

EMENDA Nº - PLEN

(AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 149, DE 2019)

O art. 3º do Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

I – das condições e vedações previstas no art. 14, observado o disposto no parágrafo 3º, no inciso II do *caput* do art. 16 e no art. 17;

.....
§ 1º O disposto neste artigo:

I – aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

.....
§ 3º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação dos tributos, ressalvadas as renúncias diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19.

§ 4º As renúncias de receita concedidas em razão do parágrafo anterior somente podem vigorar no prazo de vigência do estado de calamidade pública, salvo se, excedido esse prazo, seus efeitos financeiros posteriores atenderem às condições e observarem as vedações previstas no referido dispositivo.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva do relator afastou temporariamente a vedação de renúncia tributária em seu art. 3º de forma a facilitar o combate ao Covid-19. A redação do substitutivo da Câmara dos Deputados previa expressamente a vedação à concessão de benefícios tributários e renúncia de receita não relacionadas ao combate da pandemia.

Ocorre que pela redação dada ora posta, no inciso I do parágrafo 1º do art. 3º, pelo qual a renúncia aplica-se “exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades”, abre-se a possibilidade de um benefício fiscal relativo a um bem ou serviço importante para o enfrentamento da pandemia ser concedido, mas sem termo temporal, ao contrário dos convênios, como gramaticalmente se depreende.

Cientes de que a interpretação correta da redação é a da consciência da importância de combate à pandemia e não a intenção de beneficiar ente subnacional em guerra fiscal, de forma oportunista, propomos redação semelhante a dispositivo anteriormente previsto.

Diante do exposto, solicitamos ao nobres Pares o apoio às alterações propostas na Emenda.

Sala das Sessões, 01 de maio de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS



SF/20805.19505-41